

# Regulamento do Conselho Pedagógico do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo

#### Artigo 1° (Composição)

- 1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da instituição, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento.
- 2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
  - a) Um docente eleito por cada um dos ciclos de estudo.
  - b) Um estudante eleito por cada um dos ciclos de estudo.
- **3.** Os representantes dos docentes no Conselho são eleitos por voto maioritário, pelos elementos do corpo docente, com mandato de dois anos.
- **4.** Os representantes dos discentes no Conselho são eleitos, por voto maioritário, pelos estudantes, com mandato de dois anos.
- 5. O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Secretário a eleger de entre os seus membros docentes.

## Artigo 2° (Competências)

#### Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- **b)** Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;



- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

#### Artigo 3°

#### (Reuniões)

- 1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou de, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2. O Conselho Pedagógico só poderá reunir e deliberar validamente quando esteja presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
- 3. Nas reuniões podem participar, sem direito a voto, o Presidente e o Presidente do Conselho Científico, quando não sejam membros do Conselho Pedagógico, bem como, a convocação do Presidente, quaisquer docentes ou estudantes

#### Artigo 4°

#### (Competências do Presidente do CP)

Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.



#### Artigo 5°

#### (Perda de Mandato)

- 1. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:
  - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, aceite pelo Conselho;
  - Falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, excepto se o
     Conselho entender justificável o motivo apresentado;
  - c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
  - d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
  - e) Perda da qualidade em que foram eleitos.
- 2. As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente nas listas eleitas e segundo a ordem indicada.
- **3.** Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram.



### Artigo 6° (Funcionamento)

- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou de pelo menos metade dos seus membros.
- 2. O Conselho Pedagógico é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 3. As "matérias" a integrar na "ordem de trabalhos" deverão ser entregues ao presidente com uma antecedência mínima de 10 dias; as que forem entregues para além deste período serão incluídas em "outros assuntos".
- **4.** A duração de cada reunião do Conselho Pedagógico nunca será superior a três horas; a sua continuação, se necessário, será realizada em dia e hora a definir pelo próprio Conselho.
- 5. Na ausência do presidente, este será substituído pelo professor membro do Conselho de categoria mais elevada e, dentro desta, pelo mais antigo no Instituto.
- **6.** O funcionamento do Conselho Pedagógico requer a presença da maioria dos seus membros.
- **7.** O presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.
- **8.** As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho, ao qual competirá elaborar a respectiva acta.

#### Artigo 7°

(Entrada em Vigor e alterações do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Odivelas, 17 de novembro de 2022

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Especialista Inês Ribeiros)

Ivis Pibeinos